

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

HISTÓRIA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

2.º ANO - NOITE

Exame de Coincidências 2018 / 2019

Grupo I (4 valores)

Responda a três das seguintes questões:

1 – Caracterize a polémica *mare liberum / mare clausum*.

Mar territorial e mar internacional; o caso do Santa Catarina e a polémica sobre a liberdade dos mares; o Mare Liberum de Hugo Grócio e os seus argumentos: direito de comunicação e a liberdade de navegação; a opinião de Fernando Vázquez de Menchaca; os defensores da tese do mare clausum; a resposta de Serafim de Freitas no Do Justo Império Luso-Asiático à argumentação de Grócio.

2 – O princípio da soberania foi introduzido pela Paz de Vestefália?

Paz de Vestefália e os princípios dela emanados; Guerra dos Trinta Anos (1618-1648); Paz de Vestefália como conjuntos de tratados colectivos: Munster e Osnabruck (1648) e Pirenéus (1659). Transformações geopolíticas. A problemática da soberania do Estado e os princípios dela decorrentes: princípio da igualdade jurídica dos Estados e princípio do equilíbrio político – caracterização e crítica.

3 – Qual a função do princípio da legitimidade na ordem europeia após o Congresso de Viena?

Contexto histórico: guerras napoleónicas e as alterações do mapa político europeu. Tratado de Paris de 30 de Maio de 1814. A organização do Congresso de Viena: nações intervenientes; processo de decisão; a Acta Final de 9 de Junho de 1815. Redefinição de fronteiras e redimensionamento das potências. Princípio do equilíbrio e da legitimidade. A Santa Aliança e o Concerto Europeu. A supressão dos movimentos liberais e nacionalistas emergentes.

4 – Como se articulava o princípio da *ocupação efectiva* com o conceito de *esfera de influência*?

A “questão africana” na segunda metade do século XIX. A defesa do princípio da ocupação efectiva dos territórios coloniais (ocupação administrativa, militar e populacional) contra os direitos históricos de descoberta seguida de posse e de conquista defendida por Portugal. Consagração limitada do princípio da ocupação efectiva na Conferência de Berlim de 1885 – a definição da “esfera de influência” como critério de ocupação do interior africano; identificação dos artigos 34.º e 35.º do Acto Geral da Conferência de Berlim.

Grupo II (8 valores)

Relacione e comente os seguintes textos:

“1.º A guerra por si não é intrinsecamente má, nem proibida aos cristãos. 2.º A guerra defensiva não só é lícita como às vezes é ordenada (...) porque o direito de defesa própria é natural e necessário. 3.º A mesma guerra ofensiva não é má por si, uma vez que pode ser honesta e necessária (...) porque com frequência é necessária à república para repelir as ofensas e coagir os inimigos, nem de outro modo podem as repúblicas conservar-se em paz.”

Francisco Suárez, *De fide, spe et caritate*, tr. III, disk. XIII, sect. I

“Considerando que, para desenvolver a cooperação entre as Nações e para lhes garantir a paz e a segurança, importa:

Aceitar certas obrigações de não recorrer à guerra;

Manter claramente relações internacionais fundadas sobre a justiça e a honra;”

Pacto da Sociedade das Nações

A guerra justa enquanto instituto de Direito das Gentes medieval e moderno. *Jus ad bellum e ius in bello*, da patrística à escolástica; a guerra justa na literatura militar e no pensamento da escola peninsular; Grócio e a teorização do *ius belli*; a humanização do direito da guerra; a evolução do *ius belli* no Direito das Gentes e nas relações internacionais – em especial, a limitação do *ius belli* no século XX: o contexto histórico do Pacto de Paris de 1928; o Pacto e a Sociedade das Nações; a renúncia à guerra; o fracasso do pacto no caminho até à Segunda Guerra Mundial; o Pacto Kellogg-Briand no Tribunal de Nuremberga e no Tribunal de Tóquio.